



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0007694-46.2025.6.27.8000

INTERESSADO : ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - ASCAP

ASSUNTO : Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. Capacitação. Curso "Formação em Libras - Comunicação em Língua Brasileira de Sinais (Nível Básico)".

Decisão nº 6787 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Tratam os autos de processo administrativo iniciado pela Assistência de Capacitação - ASCAP visando à contratação da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., para ministrar o curso EAD "Formação em Libras - Comunicação em Língua Brasileira de Sinais (Nível Básico)" para 60 (sessenta) servidores deste Tribunal (doc. nº 2543032).

A proposta comercial detalha o objeto: curso com carga horária de 30 horas, na modalidade online, no valor total de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais) (doc. nº 2543036).

A demanda foi formalizada através do DOD nº 825/2025 (doc. nº 2549392) e do Termo de Referência (doc. nº 2549445).

A justificativa para a contratação reside na necessidade de promover a inclusão e acessibilidade no atendimento ao público, em alinhamento com o Plano de Ações 2025 da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, que estabelece a meta de capacitar ao menos 60 servidores em Libras (doc. nº 2542983). Foi atestada a inexistência de instrutor interno habilitado para ministrar o referido curso.

A empresa apresentou a documentação necessária à habilitação, incluindo Atestados de Capacidade Técnica (docs. nºs 2549267 e 2549553), comprovação de razoabilidade do preço (doc. nº 2549286), certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. nºs 2549277, 2549269 e 2549274), e declaração de inexistência de fato impeditivo (doc. nº 2549278).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO confirmou a existência de saldo orçamentário suficiente para custear a despesa (doc. nº 2550566), conforme pré-empenho nº 240/2025 (doc. nº 2550563).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG analisou o feito e concluiu não haver óbice à contratação, mediante inexigibilidade de licitação (doc. nº 2551412).

É o relatório. **Decido.**

A contratação em tela enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

O objeto da contratação – curso de formação em Libras – constitui serviço de capacitação de pessoal, visando aprimorar o atendimento inclusivo deste Tribunal.

O requisito da notória especialização, previsto no § 3º do referido artigo, está preenchido. A instrutora proposta, Sra. Olga Freitas, possui Mestrado em Neurociência do Comportamento e especialização em Libras, com vasta experiência na área, conforme detalhado na proposta comercial (doc. nº 2543036).

A razoabilidade do preço foi demonstrada por meio da tabela de compatibilidade de valores, que apresenta notas de empenho de outros órgãos públicos para serviços análogos, e pela análise interna que considerou o custo por hora/aula compatível com o praticado para instrutoria interna.

O processo foi devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, termo de referência, comprovação de habilitação da contratada, dotação orçamentária e justificativa da escolha e do preço.

Diante do exposto, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., para ministrar o curso "Formação em Libras - Comunicação em Língua Brasileira de Sinais (Nível Básico)", na modalidade EAD (online), com carga horária total de 30h, para 60 (sessenta) servidores deste Tribunal, no valor total de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais), com fulcro no Parecer nº 1819/2025 - TRE-MA/PRES/SUCIG e nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Expeça-se a nota de empenho.

À Assistência de Análise e Licitações - ASLIC para registro.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças e à ASCAP para as providências cabíveis.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 01/09/2025, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2553865** e o código CRC **5FB7C7CE**.

0007694-46.2025.6.27.8000 2553865v26



